

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO CRH Nº 472/2024, de 08 de julho de 2024.

Aprova critérios para aplicação dos recursos do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul

O **Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - CRH-RS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994

"**AD REFERENDU M**" do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - CRH/RS e,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução aprova critérios para aplicação dos recursos do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - FRH-RS.

Art. 2º Os Planos de Aplicação dos Recursos Financeiros do FRH-RS referentes aos exercícios orçamentários anuais e à utilização do seu passivo potencial para atendimento de demandas relacionadas a recursos hídricos deverão respeitar a seguinte distribuição de recursos:

I - Demandas da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura relacionadas às atribuições do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento e dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas - 55% do recurso disponível.

II - Demandas das demais Secretarias de Estado que compõem o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e que tenham função, nas suas atribuições, da gestão dos usos múltiplos da água (agricultura, saneamento, outras demandas setoriais específicas diretamente relacionadas) - 45% do recurso disponível.

Art. 3º As Secretarias de Estado deverão apresentar suas propostas para os Planos de Aplicação dos Recursos Financeiros do FRH-RS sob a forma de projetos, devendo estes integrarem os Planos de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, Plano Estadual de Recursos Hídricos e demais Planos Setoriais (Irrigação e Saneamento e Planos Diretores, dentre outros), constantes do Plano Plurianual - PPA, para enquadramento na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º Todos os serviços e obras de engenharia a serem executados com recursos do FRH-RS, de maneira integral ou parcial, deverão apresentar:

I - anotação de responsabilidade técnica - ART ou similar, dependendo da natureza do serviço ou obra, evitando-se assim a criação de passivos administrativos e técnicos ao executor;

II - condicionantes relacionados à regularização quanto às políticas ambiental e de recursos hídricos, evitando-se assim a criação de passivos ambientais.

Art. 5º Anualmente a Secretaria Executiva do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos deverá encaminhar à presidência da Câmara Técnica do FRH-RS - CTFRH a análise da variação dos ingressos do FRH-RS com o objetivo de apresentar alternativas de receitas orçamentárias ao CRH-RS.

Art. 6º Os Planos de Aplicação dos Recursos Financeiros do FRH-RS referentes aos exercícios orçamentários anuais deverão ser apresentados pela CTFRH ao CRH-RS até a primeira quinzena de agosto do ano anterior previsto para a sua execução, e aprovados pelo CRH/RS até final de agosto, desse mesmo ano, para que possa ser incluído na Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA a ser encaminhada para a Assembleia Legislativa pelo Governo do Estado nos prazos constitucionais.

Art. 7º Até a última Reunião Ordinária do CRH-RS do primeiro semestre de cada ano, a presidência da CTFRH deverá apresentar ao CRH-RS a prestação de contas da execução dos recursos financeiros do FRH-RS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CRH nº 34/2007 e 397/2022.

Porto Alegre, 08 de julho de 2024.

MARCELO CAMARDELLI ROSA

Presidente do CRH/RS

CARMEM LUCIA SILVEIRA DA SILVA

Secretária Executiva do CRH/RS

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre

MARJORIE KAUFFMANN
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas
Porto Alegre
Fone: 5132887400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 12 de julho de 2024

Protocolo: **2024001118540**

Publicado a partir da página: **171**